



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Terça-feira, 2 de Junho de 2009

Ano XV - Edição N.: 3351

Calendário ano de:

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.583 DE 1º DE JUNHO DE 2009

Cria o Núcleo de Gestão do Projeto Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo 2014, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Gestão do Projeto Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo 2014, dotado de natureza consultiva e deliberativa, com atribuições relacionadas ao monitoramento, ao aprimoramento e à efetivação das ações empreendidas no âmbito do Projeto.

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, as expressões “Núcleo de Gestão do Projeto Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo 2014” e “Núcleo de Gestão das Copas” se equivalem.

Art. 2º - O Núcleo de Gestão das Copas, presidido pelo Prefeito, será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Políticas Urbanas;
- II – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação;
- III – Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR;
- IV – Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Município;
- V – Coordenador Executivo do Programa BH Metas e Resultados;
- VI – Secretário Municipal Adjunto de Esportes.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Gestão das Copas:

- I – assegurar o oferecimento das condições e da infraestrutura necessárias para que o Município de Belo Horizonte seja uma das cidades-sede da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 e da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;
- II – articular com instituições e demais entes federados, especialmente o Estado de Minas Gerais e a União, com vistas ao compartilhamento de esforços para a execução do Projeto;
- III – monitorar o cumprimento, por parte das Secretarias Municipais e outros órgãos, das obrigações assumidas entre o Município de Belo Horizonte e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda. – Copa do Mundo FIFA 2014;
- IV – determinar as atividades e ações a serem executadas pelo Comitê Executivo a que se refere o art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único – O Núcleo de Gestão das Copas aprovará o seu regimento interno com a previsão da sistemática de reuniões e

Dezembro, 2011

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
< Anterior			Proximo >			

Pesquisa

Assunto:

Critério:

- Com **todas** as palavras
- Com a **expressão**
- Com **qualquer uma** das palavras

Período:

data inicial

data final

[▶ Pesquisa](#)

Pesquisa Avançada

[▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.](#)



d) procedimentos inerentes às suas competências, bem como indicará o presidente do Comitê Executivo a que se refere o art. 5º deste Decreto.

Art. 4º - As competências elencadas no art. 3º deste Decreto abrangem as seguintes áreas de desdobramento do Projeto:

- I – adequação do Complexo Mineirão-Mineirinho;
- II – adequação da infraestrutura de transporte terrestre e aéreo;
- III – concepção de soluções para o *déficit* hoteleiro e infraestrutura turística;
- IV – concepção de soluções em tecnologia da informação;

- V – participação no plano operacional elaborado pelo Estado de Minas Gerais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte durante a realização das Copas, com abrangência dos seguintes itens:
 - a) elaboração de projeto de logística;
 - b) elaboração de projeto de saúde pública;
 - c) elaboração de projeto de segurança pública;
 - d) concepção de projeto de marketing para divulgação do Município de Belo Horizonte.

Art. 5º - Fica criado, no âmbito do Núcleo de Gestão das Copas, um Comitê Executivo, composto pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Esportes;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas;
- IV – um representante da BELOTUR;
- V – um representante do Programa BH Metas e Resultados;
- VI – um representante da Assessoria de Comunicação Social do Município.

§ 1º - Compete ao Comitê Executivo realizar, mediante determinação do Núcleo de Gestão das Copas, as ações elencadas no art. 4º deste Decreto.

§ 2º - Os membros do Comitê Executivo serão escolhidos entre servidores indicados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos representados.

§ 3º - O Núcleo de Gestão das Copas atribuirá a cada membro do Comitê Executivo a responsabilidade pelo acompanhamento e pela consecução das ações referentes a uma das áreas de desdobramento elencadas no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - O Núcleo de Gestão das Copas e do Comitê Executivo poderá convidar quaisquer especialistas, consultores, representantes de órgãos, entes e instituições parceiras do Município, com a finalidade de contribuir para a discussão, a consecução e o acompanhamento das ações deliberadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2009

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte